



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 680/2014

São Luís, 11 de julho de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-5196/2013,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no art. 216, § 2º, caber à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.159/91 dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e define a competência e o dever inerentes aos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, que institui o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 2/TST.CSJT.GP, de 6 de fevereiro de 2014, que institui o Selo "Acervo Histórico" da Justiça do Trabalho e estabelece critérios de identificação, física e eletrônica, para seleção dos processos que devam compor o acervo histórico;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 67, de 30 de abril de 2010, que edita a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar GP Nº 003/2005, que dispõe sobre a eliminação física de autos processuais judiciais, administrativos e outros documentos, nos termos da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no seu art. 62, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre a geração, tramitação, acesso e guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONSIDERANDO a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, que trata da observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 088/2003, que institui a Tabela de Temporalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de política de preservação documental, assegurando a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos e à preservação da memória deste órgão,

RESOLVE

I – Instituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPADs) deste Tribunal Regional, composta por, no mínimo, os seguintes membros:

- a) o(a) Desembargador(a) Presidente deste Regional, como membro nato, que presidirá a Comissão;
- b) o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente deste Regional, que substituirá o Presidente da Comissão em suas ausências;
- c) o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- d) o(a) Secretário(a) Geral da Presidência;
- e) o(a) Diretor(a) Geral;
- f) o(a) Secretário(a) da Corregedoria;
- g) 1(um) servidor(a) lotado(a) no Serviço de Documentação e Informação;
- h) 1(um) servidor(a) lotado(a) na Escola Judicial;
- i) 1(um) servidor(a) designado(a) pela Presidência deste Regional, com a atribuição de secretariar a comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá, no desenvolvimento de seus trabalhos, ser auxiliada por magistrados e/ou servidores, a critério da Presidência deste Regional.

II – A Comissão se reunirá mensalmente ou, em caráter excepcional, de modo presencial ou por meio de fórum eletrônico, para análise das matérias inclusas em pauta.

III – Revogam-se as Portarias GP nºs 361/2001, 338/2003, 339/2003, 718/2005, 138/2006 e 357/2006.

Dê-se ciência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Esta Portaria produzirá efeitos a partir da presente data.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Cosmo da Silva Júnior', written over the printed name.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR